CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

§

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2162/2015, de 21 de Julho de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.683 em 28 de Julho de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2418 /2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 17683 EM 28/07/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2162/2015

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a ampliação das Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo de R$. 127.784,77 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, o imóvel constituído pela Data de terras nº 13-M, subdivisão da data nº 13, da Quadra nº 10, com a área de 576,49 m2., situada na Planta do loteamento denominado Jardim Ouro Verde II, desta cidade de Sarandi-Pr.,

Art. 2º - As obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, no imóvel retro descrito, serão de responsabilidade do Município, sem ônus para o Arrematante.

Art. 3º - O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) do total, 10 (dez) dias após a arrematação;

II – O restante em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias após o pagamento inicial.

Art. 4º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.

Parágrafo único: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 6° - A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7° - O produto da venda do imóvel, descritos nesta Lei, será aplicado nas obras de ampliação das escolas municipais.

Art. 8° - Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município, no valor R$. 127.784,77 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo identificada:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.003	Divisão de Ensino Fundamental		
12.361.0023.1305	Obras e instalações para as Escolas Municipais		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1501	127.784,77
TOTAL			127.784,77

Art. 9° - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$. 127.784,77 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da receita 222508000000, proveniente da alienação do imóvel descrito no artigo 1°, desta Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal n°. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal n°. 2116/2014, de 17/11/2014.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2015, aprovado pela Lei Municipal n°. 2102/2014, de 30/06/2014, alterado pela Lei Municipal n°. 2117/2014, de 17/11/2014.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o item 13 do Inciso II do Artigo 3°, da Lei n° 1947/2012, de 18 de junho de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2162/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-.Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi-PR a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a ampliação das Escolas Municipais.

Dispensada a Te... discussão e
21/07/2015, envi... e Leis, em
no Órgão Oficial ... publicada
Julho de 2015. Ed... em 28 de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 2162/2015

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a ampliação das Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo de R$. 127.784,77 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, o imóvel constituído pela Data de terras nº 13-M, subdivisão da data nº 13, da Quadra nº 10, com a área de 576,49 m2., situada na Planta do loteamento denominado Jardim Ouro Verde II, desta cidade de Sarandi-Pr.,

Art. 2º - As obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, no imóvel retro descrito, serão de responsabilidade do Município, sem ônus para o Arrematante.

Art. 3º - O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) do total, 10 (dez) dias após a arrematação;

II – O restante em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias após o pagamento inicial.

Art. 4º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.

Parágrafo único: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 6º - A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7º - O produto da venda do imóvel, descritos nesta Lei, será aplicado nas obras de ampliação das escolas municipais.

Art. 8º - Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município, no valor R$. 127.784,77 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo identificada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.003	Divisão de Ensino Fundamental		
12.361.0023.1305	Obras e instalações para as Escolas Municipais		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1501	127.784,77
	TOTAL		127.784,77

Art. 9º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$. 127.784,77 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da receita 222503000000, proveniente da alienação do imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal nº. 2116/2014, de 17/11/2014.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº. 2102/2014, de 30/06/2014, alterado pela Lei Municipal nº. 2117/2014, de 17/11/2014.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o item 13 do Inciso II do Artigo 3º, da Lei nº 1947/2012, de 18 de junho de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal